



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Agosto de 2026 Ano XXVIII Nº 6781

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 01172/26, de 17 de Agosto de 2026

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.128.000,00 (Seis Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05990/25

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.128.000,00 (Seis Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$6.128.000,00 (Seis Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 17 de Agosto de 2026.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 01172/26 de 17 de Agosto de 2026, autorizado pela LEI 05990/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR (R\$)
---------	-----------	--------	-------------

PARA:

03 01. Procuradoria Geral do Município

04 122 0002 2.007 Gerenciamento e Manutenção da

Procuradoria Geral do Município

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

15000000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação	1.600.000,00
--------------	--------------

TOTAL Procuradoria Geral do Município	1.600.000,00
---------------------------------------	--------------

PARA:

15 01. Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadania

06 122 0002 2.065 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

de Segurança Pública e Cidadania

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

15000000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação	100.000,00
--------------	------------

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

15000000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação	15.000,00
--------------	-----------

3.1.91.13.00 Obrigações patronais

15000000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação	8.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	
15000000000 Recursos não vinculados de impostos	
Anul.dotação	50.000,00
06 122 0002 2.066 Gerenciamento e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	
15000000000 Recursos não vinculados de impostos	
Anul.dotação	2.000.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	
15000000000 Recursos não vinculados de impostos	
Anul.dotação	5.000,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis	
15000000000 Recursos não vinculados de impostos	
Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
15000000000 Recursos não vinculados de impostos	
Anul.dotação	200.000,00
26 122 0002 2.068 Gerenciamento e Manutenção do DEMUTRAN	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
15000000000 Recursos não vinculados de impostos	
Anul.dotação	300.000,00
GLEDSON LIMA BEZERRA	
PREFEITO MUNICIPAL	
Ceará	
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	
ANEXO I a que se refere o DECRETO 01172/26 de 17 de Agosto de 2026, autorizado pela LEI 05990/25.	

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos		
	Anul.dotação		1.200.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos		
	Anul.dotação		300.000,00
26 451 0021 2.069	Manutenção, Renovação e Ampliação da Sinalização das Vias Urbanas		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
17520000000	Recursos vinculados ao trânsito		
	Anul.dotação		300.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadan			4.528.000,00
TOTAL GERAL			6.128.000,00
Juazeiro do Norte, 17 de Agosto de 2026.			
GLEDSON LIMA BEZERRA			
PREFEITO MUNICIPAL			
Ceará			
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte			
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 01172/26 de 17 de Agosto de 2026, autorizado pela LEI 05990/25.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
11 01.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 451 0020 1.015	Construção e Restauração de Calçamento, Meio Fio e Pavimentação Asfáltica		

4.4.90.51.00	Obras e instalações	
1754000000	Recursos de operações de crédito	
		6.128.000,00
TOTAL	Secretaria Municipal de Infraestrutur	6.128.000,00
	TOTAL GERAL	6.128.000,00
Juazeiro do Norte, 17 de Agosto de 2026.		

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 8435, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL EM 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a demissão de servidor público pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte, em face de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2025, instaurado por meio da Portaria nº 038/2025-CGM/SESP, com a finalidade de apurar possível infração disciplinar consistente em crime hediondo, nos termos da legislação municipal aplicável, por parte do servidor MICHAELANGELO DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela configuração da infração disciplinar prevista no art. 24, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 84/2012, recomendando a aplicação da penalidade de demissão;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2025, que

reconheceu a responsabilidade administrativa do servidor e a necessidade de aplicação da penalidade máxima cabível;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos arts. 24, inciso VII, 26, 71, 108 e 109 da Lei Complementar Municipal nº 84, de 26 de março de 2012, bem como a gravidade da conduta apurada, incompatível com a permanência do servidor no serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR o servidor público municipal MICHAELANGELO DA SILVA LIMA, Matrícula nº 6834, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), em razão da configuração da infração disciplinar apurada no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2025, com fundamento no art. 24, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 84/2012.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de agosto de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0596, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL EM 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Cadastros, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei

Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 1045, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a exoneração coletiva dos cargos de provimento em comissão e de confiança do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, que, em seu Art. 1º, Parágrafo Único, excetua a exoneração coletiva dos servidores em fruição de Auxílio-Doença pelo INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCISCA MASCLEIDE ALENCAR FEITOSA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.015-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cadastros, Contratos e Convênios, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de agosto de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Decisão Final

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N. 021/2025

PORTARIA INSTAURADORA Nº 102/COPLAG, DE 15 DE JULHO DE 2025

CNPJ: 36.650.936/0001-05

EMPRESA: CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: R São Francisco, 606, anexo A, CEP 63.010-215, Centro, Juazeiro do Norte, Ceará.

EMAIL: manoeelvazvaz@hotmail.com/
ctpceletricidade@outlook.com

CONTATO: (88) 99971- 5599/ (88) 2141-1630

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Manoel Vaz Coelho

PATRONO: Tamires Luna Barros/ OAB CE 37.758

tamiresluna.adv@gmail.com

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA., em face da Decisão Final proferida no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 021/2025, que determinou a aplicação das penalidades de multa de 1% sobre o valor do contrato licitado, correspondente a R\$ 26.880,07, e impedimento de licitar e contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.

O Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado para apurar a conduta da empresa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, cujo objeto consistia na contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC.

Conforme apurado nos autos, após participar da sessão do pregão e apresentar proposta inicial, a empresa CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA. foi convocada para apresentar a proposta final adequada, a garantia da proposta e os documentos de habilitação, tendo sido concedida dilação de prazo para cumprimento da determinação, sem que, contudo, os documentos fossem encaminhados no prazo estabelecido.

A Decisão Final concluiu pela configuração da infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do instrumento convocatório, aplicando as penalidades acima mencionadas.

Inconformada, a empresa interpôs recurso administrativo, requerendo, preliminarmente, a nulidade da decisão por suposta deficiência de fundamentação. No mérito, alegou, em síntese, que houve instabilidade do sinal de internet, inexistência de dolo ou fraude, primeira participação da empresa em procedimento licitatório, boa-fé objetiva e ausência de antecedentes administrativos.

Sustentou, ainda, que as penalidades aplicadas seriam desproporcionais e desarrazoadas, requerendo o afastamento das sanções ou, subsidiariamente, a substituição por advertência.

É o relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso merece ser conhecido, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

A própria recorrente informa que foi notificada da decisão em 15 de julho de 2026 e que o recurso foi apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido para insurgência contra as penalidades aplicadas.

Assim, reconheço a tempestividade e passo ao exame das razões recursais.

III - DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR SUPOSTA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente sustenta que a Decisão Final seria nula por deficiência de fundamentação, sob o argumento de que teria apenas acolhido as conclusões da Comissão Processante, sem enfrentar individualmente os argumentos apresentados pela defesa.

A preliminar não merece acolhimento.

A análise do conteúdo da Decisão Final demonstra que a autoridade julgadora não se limitou a reproduzir de forma automática as conclusões da Comissão Processante. Ao contrário, foram expressamente examinadas as principais justificativas apresentadas pela empresa, especialmente aquelas relacionadas ao suposto erro operacional, à alegada ausência de intenção de prejudicar o certame, ao erro no preenchimento da plataforma, ao formalismo moderado, à supremacia do interesse público e à proporcionalidade das sanções.

Constou expressamente da decisão que a empresa alegou que o responsável pelo preenchimento da plataforma teria cometido equívoco operacional, não conseguindo anexar a proposta final e a garantia, bem como que não teria havido intenção de fraudar o edital. Tais argumentos foram analisados e afastados de maneira fundamentada.

Também foram enfrentadas especificamente as alegações relativas ao chamado “erro escusável”, ao formalismo moderado e à supremacia do interesse público, tendo a decisão consignado que não foram apresentados elementos objetivos capazes de comprovar falha da plataforma, indisponibilidade do sistema ou circunstância externa apta a afastar a responsabilidade da empresa.

Do mesmo modo, a decisão apresentou fundamentação específica quanto à proporcionalidade da multa, consignando que o percentual de 1% se encontra significativamente abaixo do limite máximo previsto no edital, além de ter justificado o prazo de 01 (um) ano de impedimento diante da gravidade da conduta, do descumprimento das obrigações editalícias e da concessão de prazo adicional para apresentação da documentação.

Portanto, não procede a alegação de ausência de motivação.

O dever de fundamentação não exige que a Administração acolha ou responda de forma individualizada a cada argumento

apresentado pela parte quando a decisão contém fundamentação suficiente para demonstrar as razões de fato e de direito que conduziram à conclusão adotada.

No caso concreto, a motivação é suficiente para permitir a compreensão da imputação, das provas consideradas, das razões pelas quais as justificativas foram rejeitadas e dos critérios utilizados para a aplicação das penalidades.

Rejeito, portanto, a preliminar de nulidade.

IV - DA ALEGADA INSTABILIDADE DA INTERNET

No mérito, a recorrente sustenta que teria ocorrido instabilidade do sinal de internet em seu estabelecimento, circunstância que teria impossibilitado o cumprimento da determinação de envio da documentação pelo sistema eletrônico.

A alegação, contudo, não veio acompanhada de elementos probatórios suficientes para comprovar que eventual instabilidade de conexão tenha efetivamente ocorrido no momento destinado ao envio da documentação ou, principalmente, que tal circunstância tenha sido a causa determinante da impossibilidade de cumprimento da obrigação.

A própria decisão recorrida já havia registrado que não foram apresentados elementos objetivos que comprovassem falha da plataforma eletrônica, indisponibilidade do sistema ou instabilidade tecnológica devidamente certificada.

No recurso, a empresa novamente sustenta a existência de oscilações de internet, mas permanece sem apresentar documentação técnica idônea capaz de estabelecer o necessário nexo causal entre a alegada instabilidade e a não apresentação dos documentos.

Não basta, portanto, a mera alegação de que houve dificuldade de conexão.

Tratando-se de fato utilizado pela própria recorrente como justificativa para o descumprimento de obrigação essencial do procedimento licitatório, incumbia-lhe demonstrar, por elementos minimamente objetivos, a ocorrência da circunstância alegada, sua duração, o momento em que ocorreu e sua efetiva repercussão sobre a possibilidade de cumprimento da convocação.

A alegação genérica de instabilidade não possui força suficiente para afastar uma infração que se encontra documentalmentemente demonstrada nos autos.

Dessa forma, não acolho a alegação de instabilidade da internet como causa justificadora ou excludente da responsabilidade administrativa.

V - DA AUSÊNCIA DE DOLO OU FRAUDE

A recorrente sustenta que não houve dolo, fraude ou intenção de prejudicar o certame.

O argumento, entretanto, não conduz à improcedência do processo.

A infração apurada não depende da comprovação de que a empresa tenha pretendido fraudar o procedimento licitatório. O fato imputado consiste no descumprimento da obrigação de apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido pela Administração, conduta expressamente prevista no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e também contemplada no instrumento convocatório.

É importante distinguir a ausência de dolo fraudulento da inexistência de responsabilidade administrativa.

Não se está afirmando que a empresa tenha fraudado o certame ou agido com propósito deliberado de causar prejuízo à Administração. O que se reconhece é que a empresa, após participar voluntariamente da licitação e sujeitar-se às regras do edital, não cumpriu obrigação expressamente prevista, mesmo após ter sido convocada e beneficiada com dilação de prazo.

A decisão recorrida registrou expressamente que a ausência de intenção de prejudicar a Administração não afasta o dever da empresa de cumprir as obrigações assumidas no procedimento licitatório.

Assim, a inexistência de prova de fraude ou dolo específico não é suficiente para descaracterizar a conduta objetiva efetivamente praticada.

Além disso, a responsabilização não foi baseada em mera presunção de fraude. O fundamento da decisão encontra-se no fato concreto e documentalmente identificado: a empresa foi convocada para apresentar documentos essenciais, teve prazo para fazê-lo, recebeu dilação de prazo e, ainda assim, permaneceu omissa.

Rejeita-se, portanto, a tese de inexistência de responsabilidade em razão da ausência de dolo ou fraude.

VI - DA PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA E DA ALEGADA BOA-FÉ

A recorrente afirma que o certame representou sua primeira participação em procedimento licitatório e que sempre teria pautado sua atuação pela boa-fé, não possuindo histórico de sanções administrativas.

Tais circunstâncias são consideradas, mas não possuem força para afastar a infração.

A participação em procedimento licitatório é voluntária e pressupõe que o interessado tenha conhecimento das regras estabelecidas no edital e condições mínimas para cumpri-las.

A inexperience empresarial em licitações não pode ser utilizada como justificativa para o descumprimento de obrigações essenciais, sobretudo quando se trata de documentos cujo envio foi expressamente previsto no edital e objeto de convocação específica pelo agente público responsável pela condução do certame.

A boa-fé também não pode ser confundida com ausência de responsabilidade.

Ainda que se admita que a empresa tenha atuado sem intenção fraudulenta, permanece caracterizado o descumprimento da obrigação administrativa.

Por outro lado, reconheço que a primeira participação em licitação e a ausência de antecedentes podem ser consideradas na dosimetria da sanção, e, efetivamente, devem ser ponderadas na avaliação da resposta sancionatória.

Todavia, tais circunstâncias não conduzem automaticamente ao afastamento da penalidade.

VII - DO FORMALISMO MODERADO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A recorrente também invoca os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade para sustentar que a falha deveria ser relevada.

Não assiste razão.

O formalismo moderado não significa ausência de formalidades nem autoriza o licitante a deixar de cumprir exigências essenciais estabelecidas previamente no edital.

No caso concreto, não se trata de simples erro material, pequena inconsistência ou falha documental passível de correção sem alteração substancial da situação do licitante.

A empresa deixou de apresentar, no prazo determinado, proposta final, garantia da proposta e documentos de habilitação, obrigações expressamente estabelecidas no instrumento convocatório. A própria decisão recorrida consignou que foi concedida dilação de prazo para apresentação da documentação e, mesmo assim, a empresa permaneceu omissa.

Assim, admitir que tal conduta pudesse ser simplesmente desconsiderada com fundamento no formalismo moderado significaria, na prática, afastar regra previamente conhecida e aceita por todos os participantes.

O princípio deve ser aplicado para evitar que exigências meramente formais impeçam a seleção da proposta mais vantajosa, e não para afastar obrigações essenciais e prazos expressamente estabelecidos no edital.

A observância das regras do instrumento convocatório é necessária justamente para garantir a isonomia entre os participantes, a segurança jurídica, a previsibilidade do procedimento e a igualdade de condições entre os licitantes.

Por essas razões, mantém-se o entendimento adotado na decisão recorrida.

VIII – DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE DAS SANÇÕES

A recorrente sustenta que as penalidades seriam excessivas e requer, subsidiariamente, a aplicação de advertência.

Também nesse ponto o recurso não merece provimento.

A decisão recorrida não aplicou a penalidade máxima prevista no edital. Ao contrário, estabeleceu multa de apenas 1%, diante de previsão de até 15%, conforme registrado na própria decisão, além de fixar o impedimento em 01 (um) ano, embora o edital previsse prazo de até 03 (três) anos.

A Administração, portanto, não aplicou sanção em seu patamar máximo.

Ao estabelecer o percentual de multa em 1%, a decisão considerou a necessidade de individualização da resposta administrativa, mantendo a penalidade em patamar reduzido em comparação ao teto previsto.

Da mesma forma, o prazo de 01 (um) ano de impedimento mostra-se inferior ao máximo previsto e foi fundamentado na gravidade da conduta, no descumprimento de obrigações editalícias essenciais, na concessão de prazo adicional e no potencial comprometimento da eficiência e regularidade do procedimento licitatório.

Não se verifica, portanto, ausência de proporcionalidade.

A circunstância de não ter havido prejuízo financeiro direto ao erário também não implica inexistência de prejuízo administrativo. A não apresentação da documentação exigida interfere no fluxo do procedimento, demanda atuação adicional dos agentes públicos e pode comprometer a eficiência e a celeridade da contratação.

A própria decisão recorrida consignou que o interesse público não se limita à existência de dano financeiro direto, abrangendo também a preservação da regularidade, eficiência e segurança jurídica do procedimento licitatório.

Quanto ao pedido de substituição das penalidades por advertência, igualmente não há fundamento suficiente para acolhê-lo.

A conduta analisada não consistiu em mera irregularidade formal de reduzida relevância, mas no descumprimento de obrigação essencial após convocação específica e concessão de prazo adicional.

Desse modo, a aplicação da advertência isoladamente não se mostra suficiente, no caso concreto, para atender às finalidades preventiva, pedagógica e sancionatória da atuação administrativa.

IX – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

O conjunto dos elementos constantes dos autos demonstra que a empresa participou voluntariamente do procedimento licitatório, apresentou proposta inicial e, posteriormente, foi convocada para apresentação da documentação necessária à continuidade do certame.

Mesmo após a concessão de prazo adicional, deixou de encaminhar a documentação exigida.

A própria defesa recursal não nega o núcleo fático da imputação. Busca, em verdade, atribuir a omissão a circunstâncias operacionais, instabilidade de internet, inexperiência e ausência de dolo.

Entretanto, nenhuma dessas circunstâncias foi comprovada de modo suficiente para afastar a responsabilidade administrativa reconhecida na decisão recorrida.

A decisão final, por sua vez, enfrentou as principais teses defensivas, identificou a norma infringida, analisou a conduta praticada e apresentou fundamentação específica para a escolha e quantificação das sanções.

Não se identifica, portanto, nulidade, ausência de fundamentação, erro na apreciação dos fatos ou desproporcionalidade capaz de justificar a reforma do ato administrativo.

X – DECISÃO FINAL

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso interposto pela empresa CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ 36.650.936/0001-05, mantendo integralmente a decisão proferida em primeira instância, com fundamento nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 021/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1 com a aplicação da penalidade:

I – multa administrativa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato licitado, correspondente a R\$ 26.880,07 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos);

II – impedimento de licitar e contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da decisão recorrida.

A decisão é fundamentada na necessidade de garantir o respeito à execução do Serviço Público.

Encaminhe-se cópia desta decisão à interessada e proceda-se com as medidas administrativas cabíveis.

É como decido.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de agosto de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2026 – GAB - SAS E CMHIS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o encerramento do atendimento das pessoas deferidas no processo de seleção para os Residenciais Beata Maria de Araújo 1 e 2, estabelece período excepcional para reagendamento dos atendimentos com pendências documentais e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – [SIGLA] e o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CMHIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão dos procedimentos administrativos referentes ao atendimento das pessoas deferidas no processo de seleção para os Residenciais Beata Maria de Araújo 1 e 2;

CONSIDERANDO o cronograma de atendimentos previamente estabelecido e os agendamentos realizados pelos beneficiários deferidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar oportunidade para regularização da documentação daqueles que, durante o atendimento, apresentaram pendências documentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo final e improrrogável para conclusão dessa etapa do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 21 de agosto de 2026 como data de encerramento dos atendimentos regulares das pessoas deferidas no processo de seleção para os Residenciais Beata Maria de Araújo 1 e 2, conforme os agendamentos previamente realizados.

Art. 2º As pessoas que compareceram ao atendimento dentro do período estabelecido e que tenham ficado com pendências documentais poderão realizar reagendamento para apresentação e regularização da documentação, exclusivamente no período de 24 a 27 de agosto de 2026.

§ 1º O período previsto no caput será destinado exclusivamente às pessoas que efetivamente realizaram o atendimento e foram identificadas com pendências documentais.

§ 2º O reagendamento deverá ser realizado dentro do período estabelecido, observadas as orientações e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O prazo de 24 a 27 de agosto de 2026 é improrrogável, não sendo admitida a abertura de novo período de reagendamento após seu encerramento.

Art. 3º As pessoas deferidas que não realizaram o agendamento ou não compareceram ao atendimento dentro do período regularmente estabelecido, e que não se enquadrem na situação prevista no art. 2º desta Portaria, não poderão utilizar o período de 24 a 27 de agosto de 2026 para solicitar novo agendamento.

Art. 4º O período excepcional de reagendamento previsto nesta Portaria não constitui nova oportunidade de atendimento para os beneficiários que deixaram de realizar o agendamento ou de comparecer ao atendimento regular, destinando-se exclusivamente àqueles que foram atendidos e permaneceram com pendências documentais.

Art. 5º Após o encerramento do prazo estabelecido no art. 2º, serão consideradas encerradas as etapas de atendimento e regularização documental relativas aos procedimentos abrangidos por esta Portaria, observadas as demais disposições normativas aplicáveis ao processo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências necessárias para divulgação desta Portaria e para organização dos reagendamentos no período estabelecido.

Art. 7º Os casos eventualmente omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, observadas as normas que regem o processo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2026.

José Gonçalves de Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-
CMHIS

Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 487/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 175 /2026-SEDUC, DE 17 AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 0485/2025, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130-A e segs., da Lei Complementar nº 12/2006, conforme alteração da Lei Complementar n.º 141 de 1º de abril de 2025;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar, na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo (a) servidor (a) J.E.P.S, inscrito (a) no CPF nº: ***.***.*** - **, matrícula nº 0415 lotado(a) nesta Secretaria Municipal de Educação, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 0663, de 02 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 17 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

PORTARIA Nº 176/2026-SEDUC, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre revogação da portaria nº 170/2026, que institui a instauração de processo administrativo disciplinar em face servidor (a) público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus próprios atos para anulá-los quando eivados de vícios de legalidade ou revogá-los por conveniência e oportunidade, conforme consolidado nas Súmulas 346 e 473 do STF e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 ;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 029/2026-SEDUC, de 20 de fevereiro de 2026, já havia determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do servidor T.S.D, para apuração dos fatos relacionado à suposta acumulação indevida de cargos;

CONSIDERANDO que a edição posterior da Portaria nº 170/2026-SEDUC, de 15 de julho de 2026, incorreu em indesejada duplicidade processual (litispendência administrativa), ao visar a apuração do mesmo fato e em face do mesmo servidor já processado anteriormente;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), que exige o aproveitamento racional dos recursos públicos e veda a tramitação simultânea de processos idênticos, o que geraria atos inúteis e desnecessários ao erário ;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a garantia fundamental do non bis in idem, que impede que um indivíduo seja processado ou sancionado duas vezes pelo mesmo fato punível ;

CONSIDERANDO o dever de motivação dos atos administrativos, que exige a indicação clara dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão de revogação ou anulação, nos termos do art. 50, VIII, da Lei nº 9.784/1999 .

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA 170/2026- SEDUC, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de agosto de 2026.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria 0485/2025

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação do Presidente e Membros da Comissão Especial para e Avaliação das Propostas Técnicas referente a Concorrência Eletrônica nº 2026.05.14.5, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Nº 141, de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a realização da Concorrência Eletrônica nº 2026.05.14.5, tendo como objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de estudos técnicos e projetos (preliminar, básico e executivo), incluindo orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos à reforma/construção de prédios públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte / CE;

CONSIDERANDO que o Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.05.14.5 prevê, em seu item 8.9, que trata da Avaliação das Propostas Técnicas, especificamente no subitem 8.9.2, que “será atribuída pela Comissão Técnica Avaliadora a Nota Técnica (NT)”;

CONSIDERANDO que a avaliação e pontuação das propostas técnicas demandam análise especializada e julgamento por instância formalmente constituída;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, motivação e segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal, por meio de ato administrativo competente, de Comissão Técnica Avaliadora responsável pela análise, avaliação e atribuição das Notas Técnicas (NT) das propostas apresentadas no certame, em conformidade com as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.05.14.5.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o presidente e membros da Comissão Especial Técnica referente a Concorrência Eletrônica nº 2026.05.14.5, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I - PRESIDENTE: LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 0156202, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento, com lotação perante Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

II - MEMBRO: VANESSA ALVES DE SOUSA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0151433, investida no cargo de provimento em comissão Coordenador de Instalações, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

III - MEMBRO: TARCILA ARAUJO MOURA FE SANTANA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0092724, investida no cargo de Arquiteta e Urbanista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

Art. 2º - A avaliação das Propostas Técnicas deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório, na modalidade da Concorrência Eletrônica nº 2026.05.14.5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as portarias anteriormente editadas que sejam incompatíveis com o presente ato.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Romaria



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 10/2026

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR, torna público o presente Termo Aditivo ao Edital de Seleção nº 10/2026, em razão da ampliação extraordinária da demanda de participação na Feira Marias do Juá, visando adequar o número de vagas e o período de realização do evento à procura registrada durante o período de inscrições.

1.DA ALTERAÇÃO DO ITEM 1.1 DO OBJETO

O item 1.1 do Edital de Seleção nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. O presente edital tem por objeto selecionar mulheres empreendedoras para participação na Feira Marias do Juá, a ser realizada durante a Romaria de Nossa Senhora das Dores, no período de **10 a 15 de setembro de 2026**, em local definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria (SEDETUR).

2. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 2- DAS VAGAS

O item 2.1 do Edital de Seleção nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas, distribuídas da seguinte forma:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRUPO 1: 10 A 12/09	GRUPO 2: 13 A 15/09	TOTAL
Artesanato e Trabalhos Manuais	São considerados produtos advindos do artesanato e trabalhos manuais, dentre outros: • crochê; • macramê; • costura; • pintura; • peças em madeira; • artigos religiosos; • produtos personalizados; • acessórios; • decoração; • outros produtos da economia criativa.	20	20	40
Alimentação	São considerados produtos de	10	10	20

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Romaria



P R E F E I T U R A D E
JUAZEIRO
DO NORTE

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRUPO 1: 10 A 12/09	GRUPO 2: 13 A 15/09	TOTAL
e bebidas artesanais	alimentação e bebidas artesanais, dentre outros: • bolos; • doces; • biscoitos; • sequilhos; • compotas; • geleias; • bebidas artesanais; • produtos alimentícios artesanais.			

2.1.1. As 60 (sessenta) vagas serão organizadas em 02 (dois) grupos de 30 (trinta) expositoras, sendo:

I – Grupo 1: participação nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2026;

II – Grupo 2: participação nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2026.

2.1.2. A distribuição das participantes, incluindo aquelas do cadastro reserva, entre os grupos será realizada através de sorteio realizado pela Comissão de Seleção, observando a categoria dos produtos.

3. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Edital de Seleção nº 10/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

3.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Edital de Seleção nº 10/2026 para todos os fins de direito.

Juazeiro do Norte, 17 de agosto de 2026.

Wilson Soares Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria
Portaria nº 0491/2025

Centro Administrativo Municipal
R. Interventor Erivânio Cruz, 120, Centro, Juazeiro do Norte/CE
sedetur@juazeiro.ce.gov.br
(88) 3199-0383

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 50/2026 – PREVIJUNO

Convoca os aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nascidos no mês de julho, que não realizaram a Prova de Vida referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o ANEXO III da Lei Complementar nº 141, de 01 de abril de 2025, os artigos 5º e 6º da Política de Recenseamento Previdenciário aprovada pelo Decreto nº 765/2022, o art. 87 da Lei Complementar nº 23/2007 e a Portaria nº 17/2026 – PREVIJUNO, considerando que a Prova de Vida constitui procedimento obrigatório destinada à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas e à manutenção da regularidade do pagamento dos benefícios previdenciários; considerando que a Portaria nº 17/2026 – PREVIJUNO estabeleceu que a partir de 1º de julho de 2026 a Prova de Vida passará a ser realizada no mês de aniversário do beneficiário,

RESOLVE:

Art.1º Ficam convocados os aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIJUNO que tenham nascido no mês de julho e que não realizaram a Prova de Vida referente ao exercício de 2026 no período compreendido entre 1º à 31 de julho de 2026, para que procedam à sua regularização.

Parágrafo único. Enquadram-se na situação prevista no caput deste artigo os beneficiários relacionados no Anexo Único desta Portaria, o qual integra o presente ato para todos os fins de direito.

Art. 2º Os beneficiários convocados deverão realizar a Prova de Vida, preferencialmente na modalidade digital, mediante validação facial por intermédio do aplicativo gov.br, ou, alternativamente, na modalidade presencial junto ao PREVIJUNO, mediante prévio agendamento.

§1º O agendamento para atendimento presencial será realizado pelos canais oficiais disponibilizados pelo PREVIJUNO.

§2º Permanecem válidas as regras, procedimentos e requisitos estabelecidos na Portaria nº 17/2026 – PREVIJUNO para realização da Prova de Vida.

Art. 3º O prazo final para realização da Prova de Vida dos beneficiários convocados por esta Portaria será o dia 26 de agosto de 2026.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas nascidos no mês de julho que deixarem de realizar a Prova de Vida até o dia 26 de agosto de 2026 terão o pagamento dos respectivos benefícios suspenso, permanecendo a suspensão até a efetiva regularização da situação cadastral junto ao PREVIJUNO.

§1º A suspensão prevista no caput não implica cancelamento do benefício, sendo o pagamento restabelecido após a realização da Prova de Vida e a regularização cadastral do beneficiário, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

§2º Após a regularização da Prova de Vida, o PREVIJUNO terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para promover o restabelecimento do benefício e o crédito dos valores que tenham sido suspensos. Quando a Prova de Vida for realizada em uma sexta-feira, o restabelecimento e o respectivo crédito ocorrerão em até 72 (setenta e duas) horas, considerando o processamento bancário e os dias não úteis.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 17/2026 – PREVIJUNO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, Ceará, 17 de agosto de 2026.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS **NO MÊS DE JULHO** QUE
NÃO REALIZARAM A PROVA DE VIDA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

I – APOSENTADOS

Nº	Nome	Nascimento	Categoria
1	ALVENIR RODRIGUES BRANDAO DE SOUSA	julho	Aposentado
2	ANA LUCIA DA SILVA	julho	Aposentado
3	ANTONIA FURTUOSO DE OLIVEIRA	julho	Aposentado
4	ANTONIA SINERIO SOUZA LIMA	julho	Aposentado
5	CLAUDIA DENISE VITORINO DUARTE	julho	Aposentado
6	CRISTINA HELIA DE ALMEIDA NASCIMENTO	julho	Aposentado
7	DORREINO MARIA MACEDO	julho	Aposentado
8	EDNA MARIA LIMA DE MELO NEURON	julho	Aposentado
9	ELIETE LIRA NOBRE FERREIRA	julho	Aposentado
10	EVA PEREIRA SUCUPIRA	julho	Aposentado
11	FRANCISCA DE ALMEIDA DUARTE	julho	Aposentado
12	FRANCISCO CICERO BEZERRA FERNANDES	julho	Aposentado
13	GRACY CRUZ XAVIER	julho	Aposentado
14	JANE CRISTINA CORREIA SILVA SOARES COSTA	julho	Aposentado
15	JOAO BOSCO PAIVA RIBEIRO	julho	Aposentado
16	JOAO CAVALCANTE FERREIRA	julho	Aposentado
17	JOSE LUIZ DA SILVA	julho	Aposentado
18	JOSE WASHINGTON SOBREIRA COSTA	julho	Aposentado
19	JOSEFA BONIFACIO CLEMENTINO	julho	Aposentado
20	LOUISIANA GOMES DA SILVA	julho	Aposentado
21	LUIZA MARIA VALDEVINO BRITO	julho	Aposentado
22	MARIA ANGELA DA SILVA	julho	Aposentado
23	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA	julho	Aposentado
24	MARIA BARROS SOARES PINHEIRO	julho	Aposentado
25	MARIA DE FATIMA DA SILVA	julho	Aposentado
26	MARIA DO CARMO DUARTE FEITOSA DE SOUSA	julho	Aposentado
27	MARIA DO SOCORRO BEZERRA RODRIGUES	julho	Aposentado
28	MARIA DO SOCORRO CLEMENTE SOBREIRA	julho	Aposentado



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



29	MARIA DO SOCORRO FERREIRA CUSTODIO	julho	Aposentado
30	MARIA DO SOCORRO SALVIANO MARIANO	julho	Aposentado
31	MARIA ELIETE DA LUZ	julho	Aposentado
32	MARIA GORETE DE LIMA SILVA	julho	Aposentado
33	MARIA HENA VIEIRA DA SILVA	julho	Aposentado
34	MARIA JOSE GONCALVES PEREIRA	julho	Aposentado
35	MARIA MADALENA MENDOCA MONTEIRO	julho	Aposentado
36	MARIA MARLEIDE DUARTE	julho	Aposentado
37	MARIA SONIA BARROS BEZERRA	julho	Aposentado
38	NORMA MARIA SOUSA ARAUJO	julho	Aposentado
39	RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA	julho	Aposentado
40	RONALDO TELES DE SOUSA	julho	Aposentado
41	ROSANGELA BATISTA SENA	julho	Aposentado
42	SEBASTIAO SILVA ALVES	julho	Aposentado
43	SONIA MARIA DA SILVA FERREIRA	julho	Aposentado
44	TERESA CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA	julho	Aposentado
45	WALDENISIA BANDEIRA AGOSTINHO	julho	Aposentado

II – PENSIONISTAS

Nº	Nome	Nascimento	Categoria
1	PEDRO CALLEBE RODRIGUES DE SOUZA	Julho	Pensionista

////////////////////////////////////

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 019/2026

Homologa o Relatório do Processo Nº 2607090256.110 que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO AURÉLIO BUARQUE Cód. INEP: 23274140, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2607090256.110 elaborado pelo(a) conselheiro(a) Eduardo da Silva Sousa, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção do Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 13/08/2026, que DEFERIU o pedido de Recredenciamento e Autorização para a oferta da Educação Infantil do(a) COLÉGIO AURÉLIO BUARQUE Cód. INEP: 23274140 Endereço: LEONARDO DA SILVA FONTES, 1065 Bairro: VILA REAL CEP: 63044-105 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Telefone: (88)3571-2758 E-mail: colegioaureliobuarque@gmail.com, até 12/08/2030.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, quinta-feira, 13 de agosto de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 17 DE AGOSTO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE O DESCREDENCIAMENTO DA ENTIDADE CASA DE MÃE TETA ARTE E CULTURA NO CONSELHO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 3.051, de 05 de junho de 2006, e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2026, conforme Ata nº 07/2026, que descredenciou a entidade CASA DE MÃE TETA ARTE E CULTURA no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Descredenciar a entidade CASA DE MÃE TETA ARTE E CULTURA no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE, que tinha inscrição sob o nº 065.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de agosto de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2026.

Maridiana Figueiredo Dantas

Presidente do CMAS de Juazeiro do Norte/CE

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 17 DE AGOSTO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE O DESCREDENCIAMENTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA COMUNIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE (ART CIDADÃ) NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 3.051, de 05 de junho de 2006, e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2026, conforme Ata nº 07/2026, que descredenciou a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA

COMUNIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE (ART CIDADÃ) no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Descredenciar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA COMUNIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE (ART CIDADÃ) no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE, que tinha inscrição sob o nº 055.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de agosto de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2026.

Maridiana Figueiredo Dantas

Presidente do CMAS de Juazeiro do Norte/CE

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 17 DE AGOSTO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA ILPI LAR DO IDOSO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2026, conforme Ata nº 07/2026, que deferiu a inscrição da ILPI LAR DO IDOSO no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Deferir a inscrição da ILPI LAR DO IDOSO no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte/CE, sob o nº 076.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de agosto de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2026.

Maridiana Figueiredo Dantas

Presidente do CMAS de Juazeiro do Norte/CE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 19/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 14 de agosto de 2026 houve a posse dos conselheiros e eleição da mesa diretora.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR E HOMOLOGAR A RESOLUÇÃO 19/2026, que aprovou a posse dos conselheiros e eleição da mesa diretora.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 14 de agosto de 2026

Edvaldo Ferreira Pires

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 19/2026, de 14 de agosto de 2026 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Érica Cristina de Souza*Procuradoria Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretaria Municipal de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*
José Bendimar de Lima Junior*Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biró*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*
Wilson Soares Silva*Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
Ivan Figueiroa Pontes